



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 051/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, , e o Procurador Dr. André Valentim, , reuniu-se às 17h:30min do dia 08 de fevereiro de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 044/10

1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC X Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro(Boavista SC) e Dr. Marcelo Ribeiro(Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Arguida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados, a mesma foi recusada pelo relator.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multados o 1º e 2º denunciados em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art.191III CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

03) Processo: nº 045/10

1º)Denunciado: Anderson dos Santos Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F,§2º, do CBJD

2º)Denunciado: José Fernando Viana de Santana (Atleta o Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254, do CBJD

3º)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III, do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr.Tiago Medeiros(América FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes(Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Gomes

Resultado: O patrono do América FC tomou ciência da citação do clube na sessão. A defesa do Macaé abriu mão da prova de vídeo.

Depoimento pessoal Anderson dos Santos Silva, IFP:20723424-6

“Que confirma que se dirigiu a o árbitro assistente Sr. Marcelo Braz, porém não confirmando as palavras contidas na denuncia, informando que se dirigiu da seguinte forma: “Pô tá de sacanagem, dar um impedimento desse!”

Rejeitada as preliminares de inépcia argüidas pelas defesas dos denunciados, a mesma foi rejeitada pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, e aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F §2º do CBJD.Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F §2º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinhentos reais) ao 3º denunciado quanto a imputação do art.191 III do CBJD.  
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 04) Processo: nº 046/10

1º)Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254§1º II do CBJD

2º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC X Olaria AC

Categoria: Série A-Profissional

Data jogo: 21/01/2010

Representante legal do denunciado:Dr.Marcelo Ribeiro

Mendes(Americano FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254§1º II CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida quanto a desclassificação do art.254§1º II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, punido com a pena de advertência o 2º denunciado com base no art.258 §1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos que aplicavam a pena de suspensão de 01(uma) partida quanto a imputação do art.258 do CBJD .

### 05) Processo: nº 047/10

1º)Denunciado: Eduardo Silva Nascimento Neto (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254§1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas)partidas quanto à imputação do art. 254§1º II CBJD.

### 06) Processo: nº 048/10

1º) Denunciado: Carlos Alberto da S. Oliveira (Técnico do Tigres do Brasil EC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II c/c 258-B do CBJD

2º) Denunciado: Márcio Guindani Soares (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Daniel Ângelo Martins (Atleta do Tigres do Brasil EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Tigres do Brasil EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 24/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa do Tigres do Brasil. No mérito por maioria, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, quanto a imputação do art. 258§2º II c/c 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que absolia o denunciado quanto a imputação do art. 258§2º, II c/c 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos em 01(uma) partida o 2º e 3º denunciados, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250§1º II do CBJD.

### 07) Processo: nº 049/10

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Art. 191 III CBJD

**Jogo:** Resende FC X Madureira EC

**Categoria:** Série -A - Juniores

**Data jogo:** 23/01/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Luana Santoro (Resende FC)  
e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

**Auditor relator:** Dr. Daniel Portugal

**Resultado:** Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados, a mesma foi recusada pelo relator.

Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$500,00(quinhentos reais) ao 1º e 2º denunciados quanto a imputação do art.191 III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 08) Processo: nº 050/10

**1º)Denunciado:** Bangu AC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191III do CBJD

**2º)Denunciado:** CR Flamengo (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Bangu AC X CR Flamengo

**Categoria:** Série A- Juniores

**Data jogo:** 24/01/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Medeiros(Bangu AC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

**Auditor relator:** Dr. Vagner Lima

**Resultado:** Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pelas defesas dos denunciados com base no art.79 I do CBJD, a mesma foi recusada pelo relator.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinhentos reais) para ambos os denunciados, quanto à imputação do art.191 III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação. As Defesas dos denunciados solicitaram a lavratura de acórdão.O Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia não votou neste processo por ser impedido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09) Processo: nº 051/10**

**1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 24/01/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Gomes**

**Resultado:** Por unanimidade aplicada à multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação. A procuradoria pediu a absolvição do Fluminense FC, tendo em vista o cumprimento da obrigação antes da denúncia, que foi aceita por unanimidade.

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13 )**“As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.”

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.**

**Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**